LEI Nº 5.868, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Altera a redação do Inciso X, do artigo 6º, do artigo 7º, Inciso V e X; e cria o Inciso XXI, no artigo 7º, da Lei nº 5820/11, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Altera a redação do Inciso X, do artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)
X – Deliberar sobre aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal COMDPEL, e programas em forma de auxílio ou subvenção, `as entidades não governamentais."

Art. 2º Altera a redação do artigo 7º, do Inciso V e X, e cria o Inciso XXI, no artigo 7º; como segue:

"Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por vinte e dois (22) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por um período de dois (2) anos, sem prejuízo de recondução por igual período, de forma paritária e com o seguinte critério:

(…)
V – dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
(…)
X – um representante da CAEX – Casa do Amor Exigente – para tratamento de dependentes químicos;
(…)
XXI – um representante da Comunidade Terapêutica Renascer, para tratamento de dependentes químicos."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de janeiro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete